ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 012/18

ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Dispõe sobre alteração da Lei 641/2010, que Institui o Instituto de Previdência Social de Alvorada do Oeste/RO e dá outras providências.

***Parecer*:**

Trata-se do Projeto de Lei que Dispõe sobre alteração da Lei 641/2010, que Institui o Instituto de Previdência Social de Alvorada do Oeste/RO.

Nos termos do artigo 48 e 72, do Regimento Interno da Câmara Municipal – Resolução nº. 117/2005, os projetos deverão ser submetidos às Comissões Permanentes para parecer sobre as matérias sujeita ao estudo da respectiva Comissão.

Pois bem, o teor do Projeto de Lei trata de matéria constitucional, sendo da competência desta Comissão a emissão de Parecer sobre a Legalidade e Constitucionalidade do Projeto em comento.

Pelo exposto, o Projeto de Lei apresentado é dotado de Constitucionalidade e legalidade, e estando ainda dentro da mais perfeita técnica legislativa, e após a emissão dos pareceres das Comissões de: Finanças e Orçamento, poderá o presente Projeto de Lei ser submetido à apreciação e votação pelo Plenário da CMAO.

No mais, esta comissão acompanha os fundamentos do Parecer Jurídico.

É o parecer que submeto à consideração desta Comissão.

Relator: **Marcos Paulo Ferreira**

Voto do Vereador João Luiz Alves de Souza - Presidente da Comissão: Somos, portanto de parecer **FAVORAVÉL** à votação do Projeto de Lei em pauta nos termos do parecer do Relator.

Voto do Vereador Max Altamirando Araújo de Queiroz – Membro da Comissão: Acolho os ternos do Parecer do relator e somos, portanto de parecer **FAVORAVÉL** à votação do Projeto de Lei em pauta.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste/RO.

Alvorada do Oeste/RO, 12 de Novembro de 2018.

João Luiz Alves de Souza
Presidente

Marcos Paulo Ferreira
Relator

Max Altamirando Araújo de Queiroz
Membro